

16 — A comissão cessará as suas funções logo que se encontre implementado o processo de credenciação, formação e certificação dos profissionais das terapêuticas não convencionais, o qual deverá ficar concluído até ao final do ano de 2005.

17 — O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de Abril de 2004. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

**Deliberação n.º 735/2004.** — Ao abrigo do disposto na secção II do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 22 de Abril de 2004, delibera o seguinte:

1.º

#### Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2004-2005 concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes ou das provas expressamente destinadas a esse fim, constantes do anexo I.

22 de Abril de 2004. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

#### ANEXO I

#### Provas de ingresso e exames a realizar

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. As 2.ª e 3.ª colunas indicam os códigos e as designações dos exames que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina.

Sempre que existam programas em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou, salvo nos casos em que é referida alguma reserva.

Prova de ingresso	Códigos e exames	Ano
01- Alemão . . . . .	201 — Alemão (inicial — 3 anos, 4 horas). Ou 301 — Alemão (continuação — 6 anos, 3/4 horas).	12.º 12.º
02 — Biologia . . . . .	102 — Biologia . . . . .	12.º
03 — Desenho . . . . .	408 — Desenho e Geometria Descritiva A.	12.º
04 — Direito . . . . .	129 — Introdução ao Direito	12.º
05 — Economia . . . . .	130 — Introdução à Economia. Ou 128 — Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social. (* Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Economia pelos estudantes que concluíam um plano de estudo do novo ensino secundário que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Introdução à Economia dos 10.º/11.º anos.	10.º e 11.º 12.º (*)

Prova de ingresso	Códigos e exames	Ano
25 — Espanhol . . . . .	247 — Espanhol (inicial 3 anos, 4 horas). Ou 347 — Espanhol (continuação 6 anos, 4 horas).	12.º 12.º
06 — Filosofia . . . . .	114 — Filosofia . . . . .	12.º
07 — Física . . . . .	115 — Física . . . . .	12.º
08 — Francês . . . . .	417 — Francês (continuação — LE II — 6 anos, 3/4 horas). Ou 517 — Francês (continuação — LE I — 8 anos, 3/4 horas).	12.º 12.º
09 — Geografia . . . . .	119 — Geografia . . . . . Ou 128 — Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social. (* Só pode ser utilizado como prova de ingresso de Geografia pelos estudantes que concluíam um plano de estudo do novo ensino secundário que integre a disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social e que tenham obtido aprovação na disciplina curricular de Geografia dos 10.º/11.º anos.	10.º e 11.º 12.º (*)
10 — Geologia . . . . .	120 — Geologia . . . . .	12.º
11 — Geometria Descritiva.	408 — Desenho e Geometria Descritiva A.	12.º
12 — Grego . . . . .	122 — Grego . . . . .	12.º
13 — História . . . . .	123 — História . . . . .	12.º
14 — História das Artes Visuais.	124 — História da Arte (3/4 horas)	12.º
15 — Inglês . . . . .	350 — Inglês (continuação — LE II — 6 anos, 3/4 horas). Ou 650 — Inglês (continuação — LE I — 8 anos, 3/4 horas).	12.º 12.º
16 — Latim . . . . .	132 — Latim . . . . .	12.º
17 — Literatura Portuguesa.	138 — Português A . . . . .	12.º
18 — Matemática . . . . .	435 — Matemática . . . . .	12.º
19 — Português . . . . .	138 — Português A . . . . . Ou 139 — Português B . . . . . Ou 239 — Português B . . . . . (* Exclusivamente para os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.	12.º 12.º 12.º (*)

Prova de ingresso	Códigos e exames	Ano
20 — Psicologia . . . . .	140 — Psicologia . . . . .	12.º
21 — Química . . . . .	142 — Química . . . . .	12.º
22 — Sociologia . . . . .	144 — Sociologia . . . . .	12.º

**Deliberação n.º 736/2004.** — Ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 22 de Abril de 2004, delibera o seguinte:

1.º

#### Elenco de provas de ingresso

O elenco de provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2007-2008, é o constante do anexo I à presente deliberação.

2.º

#### Subelencos de provas de ingresso

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo, constantes do anexo II à presente deliberação.

2 — As instituições de ensino superior devem afectar às áreas de estudos, definidas nos termos do n.º 1, cada um dos cursos que leccionam, consoante a área científico-pedagógica em que estes se inserem, comunicando à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior a afectação efectuada, no prazo previsto no n.º 3.º da presente deliberação.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, definidos nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003.

4 — A fixação de elencos de provas de ingresso condicionada aos subelencos de provas organizados por áreas de estudos, nos termos da presente deliberação, entra em vigor a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008,

para todos os cursos do ensino superior público, particular e cooperativo.

3.º

#### Comunicação de informações

Até 30 de Abril de 2004, as instituições de ensino superior comunicam à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

- 1) A afectação dos cursos que leccionam às áreas de estudo constantes do anexo II à presente deliberação, considerando que cada curso apenas pode ser afecto a uma área de estudos;
- 2) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, e a sua organização em subelencos de áreas de estudo, prevista na presente deliberação.

4.º

#### Medida excepcional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para candidatura aos cursos constantes do anexo III à presente deliberação é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até no máximo seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo referidas no n.º 1 do n.º 2.º da presente deliberação.

5.º

#### Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2007-2008, concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, nos termos constantes da tabela publicada como anexo I à presente deliberação.

22 de Abril de 2004. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

#### ANEXO I

#### Elenco de provas de ingresso em 2007-2008 e exames a realizar

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. As 2.ª e 3.ª colunas indicam as designações dos exames nacionais do ensino secundário que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina, e o ano de conclusão da mesma, respectivamente. Sempre que existam exames em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou.

01 — Alemão . . . . .	Alemão — nível II ou III . . . . .	12.º ano.
02 — Biologia e Geologia . . . . .	Biologia e Geologia . . . . .	11.º ou 12.º ano.
03 — Desenho . . . . .	Desenho A . . . . .	12.º ano.
04 — Economia . . . . .	Economia A . . . . .	11.º ou 12.º ano.
05 — Espanhol . . . . .	Espanhol — nível II ou III . . . . .	12.º ano.
06 — Filosofia . . . . .	Filosofia . . . . .	11.º ano.
07 — Física e Química . . . . .	Física e Química A . . . . .	11.º ou 12.º ano.
08 — Francês . . . . .	Francês — nível II ou III . . . . .	12.º ano.
09 — Geografia . . . . .	Geografia A . . . . .	11.º ou 12.º ano.
	ou	
	Geografia B . . . . .	12.º ano.
10 — Geometria Descritiva . . . . .	Geometria Descritiva A . . . . .	11.º ou 12.º ano.
11 — História . . . . .	História A . . . . .	12.º ano.
	ou	
	História B . . . . .	12.º ano.
12 — História da Cultura e das Artes . . . . .	História da Cultura e das Artes . . . . .	12.º ano.
	ou	
	História das Artes . . . . .	12.º ano.
13 — Inglês . . . . .	Inglês — nível II ou III . . . . .	12.º ano.
14 — Latim . . . . .	Latim A . . . . .	11.º ou 12.º ano.
15 — Literatura Portuguesa . . . . .	Literatura Portuguesa . . . . .	11.º ou 12.º ano.
16 — Matemática . . . . .	Matemática A . . . . .	12.º ano.
	ou	
	Matemática B . . . . .	11.º ou 12.º ano.